



Proposição: PLEIC - Projeto de Lei Complementar
Número: 000028/2025
Processo: 11036-00 2025
Autoria: Dr. Marcelo Condé, Vitinho
Ementa: Altera a Lei nº 11.197, de 03 de agosto de 2006, que institui o Código de Posturas no Município de Juiz de Fora, para tipificar infração administrativa relativa ao direito de vizinhança sobre árvores e estabelecer o procedimento de denúncia e notificação.

Parecer Tiago Rocha dos Santos - Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Acessibilidade

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 28/2025, de autoria dos nobres Vereadores Marcelo Vitor Mendes Condé e Victor Paulo de Oliveira, que "Altera a Lei nº 11.197, de 03 de agosto de 2006, que institui o Código de Posturas no Município de Juiz de Fora, para tipificar infração administrativa relativa ao direito de vizinhança sobre árvores e estabelecer o procedimento de denúncia e notificação."

Este é o relatório. Passo à fundamentação.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos do artigo 72, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, cabe a Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Acessibilidade emitir parecer sobre: planos setoriais, regionais e locais; cadastro territorial do Município; realização de obras e serviços públicos e seu uso e gozo; venda, hipoteca, permuta, cessão ou permissão de uso e outorga do direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município; serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal; serviços públicos prestados no Município, por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais; colaborar no planejamento urbano do Município e fiscalizar a sua execução; acompanhar a execução dos serviços públicos de concessão, permissão ou autorização de competência da União ou do Estado, que interessem ao Município; opinar sobre todas as proposições relativas aos sistemas viários, de circulação e de transportes; estudar, debater e pesquisar questões relacionadas com a sua competência; receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes; propor e analisar normas, rotinas e instruções referentes à acessibilidade; efetuar levantamento de situação de obras, edificações e urbanismo, referentes à acessibilidade em edifícios de uso público e em logradouros públicos, quando necessário; apresentar ou analisar propostas de intervenção ou readequação nas vias públicas referentes à acessibilidade.

Analisada a matéria, não há dúvidas de que, no âmbito de competência desta comissão, o tema em destaque está diretamente relacionado aos interesses da cidade e de seus cidadãos.

CONCLUSÃO



Diante do exposto, libero a matéria para seguir o trâmite legislativo, reservando-me o direito de manifestar meu voto em plenário, ocasião em que poderão ser analisadas eventuais contribuições ou sugestões de aprimoramento à proposição.

Encaminhe-se para o devido trâmite legislativo.

Palácio Barbosa Lima, 4 de dezembro de 2025.



Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão - PSD

